



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2026

O Município de Chapecó-SC, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, regendo-se pelo art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 46.623/2024, Decreto Municipal n.º 46.624/2024 e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

INFORMAÇÕES GERAIS
DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/04/2026 às 09:01 horas
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2026 às 09:14 horas
DATA E HORA DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08/04/2026 às 09:15 horas
DATA E HORA FINAL DA FASE DE LANCES: 08/04/2026 às 17:00 horas
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
DADOS PARA CONTATO
Pregoeiro: Flávio Maranhão Grandis
ENDEREÇO: https://www.chapeco.sc.gov.br/
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. OBJETO:

1.1 A presente dispensa tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DECK'S NA SEDE DO 2º BPM AMBIENTAL DE CHAPECÓ** e conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A construção dos deck's servirá como apoio e fomento as atividades de educação ambiental realizadas pelo 2º Batalhão de Polícia Ambiental de Chapecó, além de ter sido aprovada pelo Fundo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Municipal para Reconstituição de Bens Lesados de Chapecó, contando com a liberação de recursos para a execução.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na DISPENSA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo.

3.4. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo;

3.7 A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital;

3.8 Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

3.10.1 Pessoa Física;

3.10.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.10.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.5. Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10.6. Pessoa Jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Requisitante ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.11.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.11.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.11.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.11.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir das 09h15min da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 17h00min conforme já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de contratação direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5%.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 A proposta de preços deverá ser encaminhada com todos os seus itens apresentando somente duas casas decimais após a vírgula, pois a mesma é espelhada na plataforma obras.gov e a mesma não aceita número superior de casas. Assim, para não descaracterizar a proposta formulada, faz-se necessário estabelecer tal formato de apresentação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail compras@chapeco.sc.gov.br na forma e prazos descritos abaixo:

a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do participante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Os prazos contidos no presente e nos demais documentos da contratação serão contados em dias contínuos, excluindo-se os casos em que o(s) documento(s) mencione(m) expressamente que se tratam de dias úteis.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no portal a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 QUALIFICAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.1 Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei;

b) Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

6.1.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, sejam eles de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 As licitantes deverão comprovar experiência na execução de obra com características similares ao objeto da presente licitação, demonstrando:

6.2.1.1 Qualificação Técnica Operacional

6.2.1.1.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade.

b) Comprovação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, de que a licitante efetuou:

Descrição	Comprovação necessária
Execução de Deck em madeira tratada	42 m²

c) Declaração que disponibilizará para a execução da obra, dentre outros, os seguintes profissionais (art. 67, III da Lei nº 14.133/21):

Nome	Profissional/categoria	Observação
	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Registro válido no CREA ou CAU.

6.2.1.2 Qualificação Técnica Profissional

6.2.1.2.1 apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CFT ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, comprovando a responsabilidade técnica na execução de:

Descrição	Comprovação necessária
Execução de Deck em madeira tratada	42 m ²

6.2.1.2.2 O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

- No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;
- No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;
- Para ambos os casos a licitante deverá apresentar a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.
- Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) títulos profissional(is) e número(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.
- Os itens que se exigiu a comprovação de qualificação técnica obedecem aos requisitos estabelecidos pelo art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, ou seja, foram selecionados apenas aqueles itens que tem o valor agregado é superior ao percentual permitido pela legislação (4%) e o quantitativo exigido corresponde a 50% da metragem que será executada.
- Para aqueles itens de qualificação técnica em que a nomenclatura exigida não corresponda de forma



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

idêntica ao atestado possuído pelo licitante, poderão ser enviados documentos complementares (projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, p.ex.) da obra a que os mesmos se referem de forma a esclarecer ou comprovar a correspondência ou similaridade.

h) Para os itens que a unidade de medida exigida é diferente daquela constante no atestado possuído pelo licitante, poderão ser encaminhadas conversões ou documentos que permitam a conversão das unidades de medidas por parte da Administração, p. ex., ao se exigir m³ a licitante poderá encaminhar seu atestado em m² e complementar com documentos (da obra a que o mesmo se refere) que permitam a conversão em m³.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2 Comprovação de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

7.3 A exigência da certidão negativa de falência é para a certificação de que a interessada não esteja enfrentando tal processo, já a comprovação de capital social mínimo possui como objetivo de assegurar, em eventual lide, os direitos do Município.

8. CONFECÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS ANEXOS:

O Estudo Técnico Preliminar e demais anexos foram elaborados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46.623/2024 e Decreto Municipal nº 46.624/2024.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

10.1 Por se tratar de entrega imediata não se aplica a esta aquisição a formalização de contrato.

10.2 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

10.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5 Por se tratar de entrega imediata não se aplica a esta aquisição a formalização de contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

11.1 Seguir, durante a execução, as orientações e diretrizes contidas memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, bem como no contrato assinado.

11.2 Atender as orientações da fiscalização.

11.3 Efetuar a inscrição da obra (e as movimentações decorrentes) da obra no Cadastro Nacional de Obras, caso necessário.

11.4 Responsabilizar-se pelo pós-obra nos seguintes termos:

11.4.1 A responsabilidade pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

11.4.2 Durante a garantia a contratada ficará responsável por todas as intervenções necessárias, sem custo adicional.

11.5 Cumprir com os requisitos relativos a segurança do trabalho, principalmente:

11.5.1 As obrigações relativas a segurança do trabalho abrangerá os funcionários colocados à disposição para a execução da obra pela contratada, bem como dos que porventura venham ser subcontratados.

11.5.2 As obrigações relativas a segurança do trabalho abrangem todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como fornecimento dos EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

11.5.2.1 Havendo subcontratação, a contratada ficará responsável por exigir da subcontratada o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como exigir o fornecimento de todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

11.5.3 As obrigações relativas a segurança do trabalho incluem a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a execução e a responsabilidade integral da contratada pelos seus reflexos, inclusive daqueles funcionários que estiverem na condição de subcontratados.

11.5.4 Sinalizar o local em obras/serviços com todos os EPC's recomendados pela legislação, devendo o profissional de segurança do trabalho da contratada providenciar a análise dos locais e indicar a melhor sinalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.6 Cumprir com os requisitos relativos a qualidade dos produtos e serviços, principalmente:

11.6.1 Seguindo o memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro.

11.6.2 Empregando boa técnica durante a execução, refazendo aqueles serviços que não estejam em conformidade, bem como os reprovados pela Fiscalização.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1 A empresa deverá declarar, através do sistema, durante o cadastro da proposta, que:

12.1.1 Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.2 Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.1.3 Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12.1.4 Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.5 Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

12.2 Junto a proposta readequada da empresa arrematante deverá constar, sob pena de desclassificação, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **CONDIÇÕES**.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o instrumento contratual;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 13.1.3.3.** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido pela Comissão;
- 13.1.3.4.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** Fraudar a licitação;
- 13.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.8.** Cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Multa;
- 13.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 13.3.** As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 13.4.1.** Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante não atender a diligências realizadas pela Comissão de Contratação;
- 13.4.2.** Multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas estipuladas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3;
- 13.4.3.** Multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas estipuladas nos subitens 13.1.6;
- 13.4.4.** Multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas 13.1;
- 13.5.** Na fixação das penalidades serão observadas:
- 13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.5.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.5.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.5.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

13.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

14 DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

14.1. Será encaminhado à contratada a ordem de serviços, que autorizará o início da execução do objeto.

14.2 Recebida a ordem de serviços a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar a execução e o prazo estabelecido no cronograma para concluí-la.

14.3 As ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a instalação serão de responsabilidade da contratada e a disponibilização dos mesmos não será objeto de pagamento adicional, mesmo nos casos em que sejam objeto de locação.

14.4 Será de responsabilidade da contratada o zelo e a guarda de suas ferramentas, materiais e equipamentos, não respondendo a Administração por eventuais perdas, roubos ou furtos dos mesmos.

14.5 A contratada responderá solitariamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

14.6 A contratada responderá solitariamente por eventuais reclamações trabalhistas ou acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a instalação

14.7 A obra será recebida, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico após a emissão do último boletim de medição.

14.8 O recebimento definitivo acontecerá no prazo de até 90 (noventa dias) contado a partir do evento previsto no subitem 14.7, quando será lavrado o termo de recebimento definitivo.

14.8.1 É condição para a elaboração do recebimento definitivo que a obra esteja de acordo com o projeto e as especificações técnicas detalhadas no edital.

14.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.10 O recebimento definitivo não dispensa a contratada da responsabilidade pela garantia da solidez e funcionamento da obra.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:

15.1 contratada deverá cumprir com os prazos e demais obrigações decorrentes da sua proposta.

15.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será nomeado para esse fim.

15.3 O fiscal de contrato fará o gerenciamento do empenho e todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverá também responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitações de abertura de processos administrativo, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, autorizar prorrogações de prazos, bem como de outras medidas necessárias a boa execução, desde que não extrapolem as suas competências. Todas as atribuições do fiscal deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

15.4 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante a emissão de nota fiscal devidamente aceita pela fiscalização.

15.5 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada no recebimento do objeto descrito no edital.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.7 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

16. DO DESCRITIVO E ESTIMATIVA DA DESPESA

16.1 O descritivo do objeto consta devidamente discriminado no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Estudo Técnico Preliminar.

16.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 74.768,77 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

16.2.1 A estimativa de valor baseou-se nos valores obtidos em consultas na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na Tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Tabela de Honorários da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste – AEAO e composições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2 revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3 proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4 adjudicar o objeto e homologar o processo.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Portal da transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, e atendidas pela seguinte dotação:

I) Gestão/ Unidade: Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria

II) Fonte de recursos: 17511 – outros recursos não vinculados

III) Elemento de despesa: 208 – 3.3.90.00.00

21. DO FORO

Para as questões decorrentes da execução dos termos deste edital, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

Chapecó – SC, 01 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO ---/2026

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OBRAS ESTRUTURANTES**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **MAURICIO LISE DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.841.XXX-11, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ----- com sede na Rua -----, BAIRRO/DISTRITO -----, MUNICÍPIO -----, ---, CEP -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no CPF sob nº ----- doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência da Dispensa de Licitação com Disputa nº **127/2026** com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DECK'S NA SEDE DO 2º BPM AMBIENTAL DE CHAPECÓ**, conforme Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Construção de deck's na sede do 2º BPM Ambiental de Chapecó	1	Obra		
Total					

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de **R\$ ----- (-----)**;
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91aI, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1 A contratada deverá fornecer mão de obra especializada, além de fornecer o material e, ainda, os equipamentos e ferramentas necessárias, bem como equipamentos de segurança aos funcionários que efetuarem a instalação.

4.2 A construção deverá seguir os padrões estabelecidos nos projetos e memorial descritivo, bem como obedecer ao prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.3 A contratada deverá fornecer ART das construções, bem como oferecer garantia mínima de um ano para os materiais e serviços executados.

a) Obrigações pós execução: durante o período da garantia o fornecedor ficará responsável por todos os reparos ou substituições necessárias em razão da qualidade dos produtos ou materiais aplicados ou, ainda, da mão de obra.

a.1) Exclui-se da obrigação da garantia os danos decorrentes do mau uso, caso fortuito ou força maior e vandalismo.

b) Local da execução: 2º Batalhão de Polícia Ambiental de Chapecó, Avenida Fernando Machado, 1870-D - Passo Dos Fortes, Chapecó – SC.

c) Prazo de execução: até 3 (três) meses após o recebimento da Ordem de Serviços.

d) Subcontratação:

d.1 Poderá ser subcontratado até 20% (vinte por cento) da obra, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

d.1.1 A subcontratação deverá ser procedida somente após a comunicação da intenção pela empresa e da autorização da Administração;

d.1.2 Aqueles serviços em que a licitante comprovou capacidade técnica não poderão ser subcontratados;

d.1.3 A responsabilidade técnica do percentual subcontratado permanecerá com a contratada;

d.1.4 A garantia da execução, dos materiais, produtos e equipamentos que foram subcontratados permanecerá com a contratada;

d.1.5 A contratada permanecerá responsável pelos tributos, pela segurança do trabalho e por eventuais demandas trabalhistas da subcontratada;

d.1.6 O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela contratada e não envolverá nem responsabilizará a Administração.

e) Das amostras: Não serão exigidas amostras como condição para o julgamento das propostas, todavia, nada impede que durante a execução amostras sejam solicitadas ou análises dos produtos sejam realizadas, de forma a confirmar que atendem o descritivo contido no memorial, projetos e/ou planilha orçamentária.

f) Especificações do objeto: As especificações pormenorizadas do objeto estão nos documentos técnicos:

memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos.

4.4. Será encaminhado à contratada a ordem de serviços, que autorizará o início da execução do objeto.

4.5 Recebida a ordem de serviços a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar a execução e o prazo estabelecido no cronograma para concluí-la.

4.6 As ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a instalação serão de responsabilidade da contratada e a disponibilização dos mesmos não será objeto de pagamento adicional, mesmo nos casos em que sejam objeto de locação.

4.7 Será de responsabilidade da contratada o zelo e a guarda de suas ferramentas, materiais e equipamentos, não respondendo a Administração por eventuais perdas, roubos ou furtos dos mesmos.

4.8 A contratada responderá solitariamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

4.9 A contratada responderá solitariamente por eventuais reclamações trabalhistas ou acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a instalação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante a emissão de nota

fiscal devidamente aceita pela fiscalização.

5.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 A obra será recebida, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico após a emissão do último boletim de medição.

8.2 O recebimento definitivo acontecerá no prazo de até 90 (noventa dias) contado a partir do evento previsto no subitem 8.1, quando será lavrado o termo de recebimento definitivo.

8.2.1 É condição para a elaboração do recebimento definitivo que a obra esteja de acordo com o projeto e as especificações técnicas detalhadas no edital.

8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.4 O recebimento definitivo não dispensa a contratada da responsabilidade pela garantia da solidez e funcionamento da obra.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 Gestão/Unidade: 12000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes - SEDES

Fonte de Recursos: 17992 - 799 - Outras Vinculações Legais - FMRBL

Elemento de Despesa: 4.4.90

Despesa: 338

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Não foi realizada análise de riscos aprofundada em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações desempenhadas e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 A contratada deverá fornecer ART das construções, bem como oferecer garantia mínima de um ano para os materiais e serviços executados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 O prazo de garantia dos produtos será a garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Fornecer respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados;

15.2 Expedir a ordem de serviços;

15.3 Nomear a fiscalização da obra/serviços;

15.4 Liberar o espaço para a intervenção;

15.5 Efetuar as medições e os pagamentos nos prazos estipulados;

15.6 Providenciar o contrato e a sua publicação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

15.7 Prestar esclarecimentos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Seguir, durante a execução, as orientações e diretrizes contidas memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, bem como no contrato assinado.

16.2 Atender as orientações da fiscalização.

16.3 Efetuar a inscrição da obra (e as movimentações decorrentes) da obra no Cadastro Nacional de Obras, caso necessário.

16.4 Responsabilizar-se pelo pós-obra nos seguintes termos:

16.4.1 A responsabilidade pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

16.4.2 Durante a garantia a contratada ficará responsável por todas as intervenções necessárias, sem custo adicional.

16.5 Cumprir com os requisitos relativos a segurança do trabalho, principalmente:

16.5.1 As obrigações relativas a segurança do trabalho abrangerá os funcionários colocados à disposição para a execução da obra pela contratada, bem como dos que porventura venham ser subcontratados.

16.5.2 As obrigações relativas a segurança do trabalho abrangem todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como fornecimento dos EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

16.5.2.1 Havendo subcontratação, a contratada ficará responsável por exigir da subcontratada o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como exigir o fornecimento de todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

16.5.3 As obrigações relativas a segurança do trabalho incluem a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a execução e a responsabilidade integral da contratada pelos seus reflexos, inclusive daqueles funcionários que estiverem na condição de subcontratados.

16.5.4 Sinalizar o local em obras/serviços com todos os EPC's recomendados pela legislação, devendo o profissional de segurança do trabalho da contratada providenciar a análise dos locais e indicar a melhor sinalização.

16.6 Cumprir com os requisitos relativos a qualidade dos produtos e serviços, principalmente:

16.6.1 Seguindo o memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro.

16.6.2 Empregando boa técnica durante a execução, refazendo aqueles serviços que não estejam em conformidade, bem como os reprovados pela Fiscalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4 Moratória de 0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica em razão do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

22.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

22.4.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.4.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

22.4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

22.4.6 A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será nomeado para esse fim.

23.3 O fiscal de contrato fará o gerenciamento do empenho e todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Deverá também responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitações de abertura de processos administrativo, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, autorizar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

prorrogações de prazos, bem como de outras medidas necessárias a boa execução, desde que não extrapolem as suas competências. Todas as atribuições do fiscal deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

23.4 Aplicam-se a contratação todas as regras relativas a execução ou inexecução contratual contidas na Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

24.1.1. Unilateralmente pela Administração:

24.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

24.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.1.2. Por acordo entre as partes (Consensual):

24.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

24.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

24.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal atualizado, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço ou fornecimento de bens;

24.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução conforme pactuada.

24.2 Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:

24.2.1. A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.

24.2.2 A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da CONTRATADA, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3 Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

25.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

25.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

25.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

25.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

25.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3 Indenizações e multas.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

26.1 O prazo de vigência da contratação deverá ser de 6 (seis) meses, contados da assinatura, estando previsto na vigência o prazo necessário para a execução, entrega definitiva, liquidação e pagamento da última medição.

26.2 A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

27.1 Não se aplica ao objeto.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

28.1 Não se aplica ao objeto.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR

29.1 O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

29.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

29.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

29.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

29.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

29.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.3 O cancelamento dos itens poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

29.3.1 Por razão de interesse público;

29.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

29.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

30.1. Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

31.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

31.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

31.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

31.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

31.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

31.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

31.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

31.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

31.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

31.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

31.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

31.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

32.1 É VEDADO À CONTRATADA:

32.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

32.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

33.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante nos seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Chapecó-SC, -- de ----- de 2026.

MAURÍCIO LISE DA ROCHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OBRAS ESTRUTURANTES
CONTRATANTE

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA.